



## **DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 8/2023, de 11/10/2023**

### ***Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária do Instituto de Estudos da Linguagem***

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 409ª Sessão Ordinária, de 11 de outubro de 2023, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária (PPG-THL), em nível de Mestrado e/ou Doutorado, ministrado pelo Instituto de Estudos da Linguagem (IEL), reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação stricto sensu do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas dos estudos literários.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação em Teoria e História Literária é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado. O Mestrado visa a enriquecer a competência científico Cultural dos graduados. O Doutorado visa a proporcionar uma formação científica e cultural ampla e profunda, desenvolvendo a capacidade de pesquisa em estudos literários.

§ 1º - Os cursos de Mestrado e Doutorado possuem as seguintes áreas de concentração:

I - Teoria e Crítica Literária;

II - História e Historiografia Literárias.

§ 2º - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

**Artigo 4º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Teoria e História Literária e de Doutor em Teoria e História Literária, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e Doutor deverão fazer referência específica a uma das áreas de concentração

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



## Seção I

### Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

**Artigo 6º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**Artigo 7º** - A Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) que mantém o programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira PQ do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º - A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: 3 (três) membros docentes titulares e 1 (um) suplente, sendo um dos titulares o Coordenador, e 1 (um) representante discente titular e 1 (um) representante discente suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será por meio de indicação do Departamento de Teoria Literária, que promoverá eleição para escolha dos membros docentes, facultando o direito de voto igual a todos os docentes, e eleição dos membros discentes por todos os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 4º - A Congregação do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL) deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa em Teoria e História Literária e suas alterações.

**Artigo 8º** - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

## CAPÍTULO III

### DOS PRAZOS

**Artigo 9º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único - Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 10** - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Teoria e História Literária será de 6 (seis) semestres letivos regulares e de Doutorado em Teoria e História Literária será de 9 (nove) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.



**Artigo 11** - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses (com exceção de alunos que foram bolsistas no Programa. Nestes casos a Comissão de Pós-Graduação avaliará a pertinência do religamento).

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

#### CAPÍTULO IV

#### DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

**Artigo 12** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º - A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Estudantes especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 08/2023 do PPG-THL.

**Artigo 13** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

#### Seção I

#### Da transferência

**Artigo 14** - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.



§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 15** - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os critérios estabelecidos na Resolução 01/2023 do PPG-THL;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação segundo critérios estabelecidos na Resolução 04/2023 do PPG-THL;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos estabelecidos na Resolução 03/2023 do PPG-THL;

IV - elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Parágrafo único - Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio do conhecimento determinado

**Artigo 16** - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo critérios definidos na Resolução 01/2023 do PPG-THL;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação segundo a Resolução 04/2023 do PPG-THL;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos estabelecidos na Resolução 02/2023 do PPG-THL;

IV - elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública.

Parágrafo único - Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado;

**Artigo 17** - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese, em conformidade com a Resolução nº 09/2023 do PPG-THL.



**Artigo 18** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Teoria e História Literária do Instituto de Estudos da Linguagem (IEL).

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. O aproveitamento de créditos será regido pela Resolução nº 09/2023 do PPG-THL.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Títulos**

**Artigo 19** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos Artigos 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Artigo 4º

**Artigo 20** - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação do Programa - CCPG-THL, mediante sugestões do orientador, e escolhida de acordo com os seguintes critérios: 3 (três) doutores, sendo um deles o orientador que presidirá a Comissão Examinadora.

**Artigo 21** - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - para o mestrado, 3 (três) membros titulares, dentre os quais o orientador do aluno, na função de presidente, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa e ao IEL; deverão ser indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo ao menos 1 (um) externo ao Programa e ao IEL.

§ 2º - para o doutorado, 5 (cinco) membros titulares, dentre os quais o orientador do aluno, na função de presidente, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos ao Programa e à Unicamp; deverão ser indicados 3 (três) suplentes, sendo ao menos 2 (dois) externos ao Programa e à Unicamp.



§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de Dissertação de mestrado ou de Tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

## CAPÍTULO VII

### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Artigo 22** - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII

### DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

**Artigo 23** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

#### Seção I

##### Do Credenciamento e Descredenciamento

**Artigo 24** - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos critérios definidos nas Resoluções nº 05/2023 e 06/2023 do PPG-THL.

§ 2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender aos critérios definidos nas Resoluções nº 05/2023 e 06/2023 do PPG-THL, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

#### Seção II

##### Do Cadastro

**Artigo 25** - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Teoria e História Literária, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.



§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com a Resolução nº 07/2023 do PPG-THL.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

### **Seção III**

#### **Do Orientador**

**Artigo 26** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, e designado pela coordenação do Programa em Teoria e História Literária, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 10/2023 do PPG-THL.

Parágrafo único - As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Disposições Transitórias

**Artigo 27** - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

**Artigo 28** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

**Publicada no D.O.E. em 18/10/2023. Pág. 74 e 75.**

---

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 18/10/2023, às 11:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**23AF1A81 E11742A1 AFA60C85 9CEA0120**

